



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone (18) 3361.1047
Avenida Siqueira Campos, 1439
19700-000 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. _____ /2008

Ementa:

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 158, 161 E 175 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, RESOLUÇÃO Nº. 113, DE 17/06/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - O art. 158 da Resolução nº. 113, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Do Expediente”

Art. 158 –

- I -
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI -
- VII - ...

§ 1º - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas e quinze minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão.

§ 2º - Os primeiros 90 (noventa) minutos ficam destinados ao atendimento dos incisos I a VI deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de transcorrer tempo inferior aos 90 minutos previstos no parágrafo anterior, o tempo remanescente até o final do expediente poderá ser utilizado para o uso da palavra em tema livre pelos vereadores, em conformidade com o art. 161, parágrafo 2º.

§ 4º - A leitura de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser feita apenas em suas emendas.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 161 da Resolução nº. 113, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161 –

- I -
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- § 1º



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone (18) 3361.1047
Avenida Siqueira Campos, 1439
19700-000 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP

§ 2º - Compete ao Presidente solicitar ao Plenário o número de vereadores que desejam fazer uso da palavra, obedecendo à ordem de votação estabelecida em sorteio, dividindo-se o tempo restante de forma igualitária entre os interessados, sendo permitida a cessão ou reserva de tempo para o orador ocupar a tribuna nessa fase da Sessão.

§ 3º -

Art. 3º - O parágrafo 3º do art. 175 da Resolução nº. 113, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Compete ao Presidente solicitar ao Plenário o número de vereadores que desejam fazer uso da palavra, obedecendo a ordem de votação estabelecida em sorteio, dividindo-se o tempo restante de forma igualitária entre os interessados, sendo permitida a cessão ou reserva de tempo para o orador ocupar a tribuna nessa fase da Sessão.

§ 4º -

§ 5º -

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de junho de 2008.

Almira Ribas Girms
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone (18) 3361.1047
Avenida Siqueira Campos, 1439
19700-000 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Entendemos que o papel do vereador é fundamental para o exercício democrático do país, devido à representatividade por ele exercida. A voz do vereador é a voz do povo no âmbito da Câmara Municipal, fazendo com que mereça, portanto, toda a consideração e o respeito de que é merecedora.

O cerceamento ou a limitação dessa forma de expressão popular vai contra o regulamentado em nossa Carta Magna, atingindo em cheio os princípios constitucionais, no tocante à liberdade de expressão.

Dessa forma, senhora Presidente, senhores vereadores, para que o Vereador tenha mais liberdade no tempo que lhe é destinado ao uso da palavra, propomos o presente Projeto de Resolução.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de junho de 2008.

Almira Ribas Girms
Vereadora



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº. 113, de 17 de JUNHO de 1991

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 158 - O Expediente destina-se à:

- I - Leitura de um texto bíblico;
- II - Discussão e votação da Ata afixada no quadro desde a Sessão anterior;
- III - Leitura de papéis recebidos do Executivo e de outras origens; 41
- IV – Leitura das proposições protocoladas na Secretaria, de autoria dos Srs. Vereadores;
- V - Discussão e votação das proposições remanescentes do Expediente da Sessão Ordinária anterior;
- VI – Discussão e votação dos Pareceres, Requerimentos e Moções;
- VII - Uso da tribuna pelos Vereadores, obedecendo à ordem de votação estabelecida em sorteio.

§ 1º - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas e quinze minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão, ficando os primeiros 105 (cento e cinco) minutos destinados ao atendimento dos incisos I a VI do artigo 158 e os 30 (trinta) minutos finais destinados ao atendimento do inciso VII do mesmo artigo.

§ 2º – A leitura de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser feita apenas em suas ementas. (redação dada pela Resolução nº. 50, de 23/03/2005)

Art. 161 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - Discussão e votação de Requerimentos e Moções remanescentes do expediente de Sessões anteriores, sendo primeiro os Requerimentos e depois as Moções;
- II - Discussão e votação de Pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram à proposição sujeita à apreciação da Ordem do Dia;
- III - Discussão e votação de Requerimentos;
- IV – Discussão e votação de Moções;
- V - Uso da palavra, pelos Vereadores, versando sobre tema livre.

§ 1º - Encerradas as discussões e votações a que se refere o artigo 161, o tempo restante será destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, versando sob tema livre, pelo prazo máximo de dez minutos.

§ 2º - Compete ao Presidente solicitar ao Plenário o número de Vereadores que desejam fazer o uso da palavra, dividindo-se o tempo restante de forma igualitária entre os interessados, sendo vedado a cessão ou reserva de tempo para o orador ocupar da tribuna nessa fase da Sessão.

§ 3º - Caso haja mais de um Vereador interessado em fazer uso da palavra, o Presidente seguirá a ordem de votação estabelecida em sorteio.

Art. 175 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato. § 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone (18) 3361.1047
Avenida Siqueira Campos, 1439
19700-000 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de até dez minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º - Compete ao Presidente solicitar ao Plenário o número de Vereadores que desejarem fazer uso da palavra, obedecendo a ordem de votação estabelecida em sorteio, dividindo-se o tempo restante de forma igualitária entre os interessados, sendo vedada a cessão ou reserva de tempo para orador ocupar a tribuna nesta fase da Sessão.

§ 4º - O não atendimento do disposto no parágrafo 2º e 3º sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.